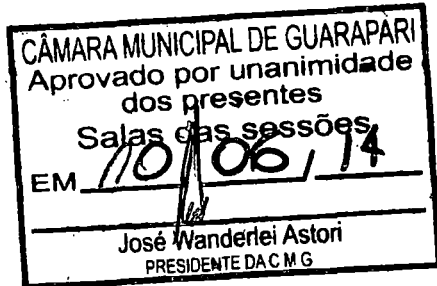
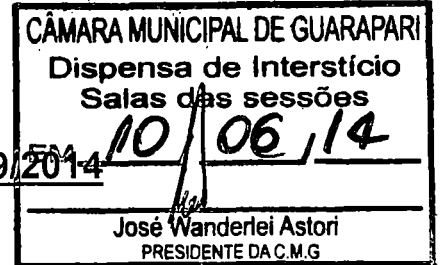




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

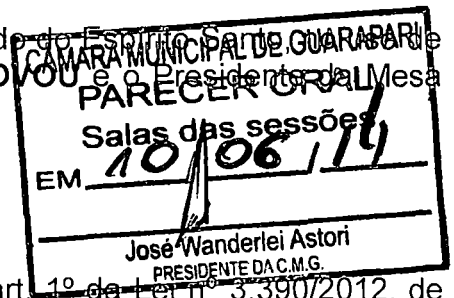
"Verdade Guarapari"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 009/2014



DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VALOR INSTITUÍDO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.390/2012 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, em sua atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Presidente da Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte



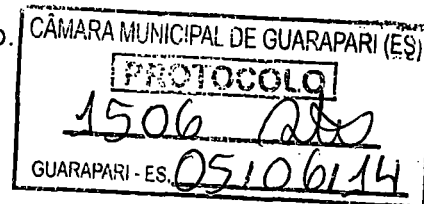
RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica reajustado o valor mensal instituído pelo art. 1º da Lei nº 3.390/2012, de 05 de abril de 2012, da seguinte forma:

Parágrafo único – O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, em caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

Art. 2º Para a execução da presente Resolução serão observados os procedimentos previstos na Lei Orçamentária e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Sala das Sessões, 05 de junho de 2014.

JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da C.M.G.

JORGE RAMOS DE MORAIS
1º Vice-Presidente

GERMANO BORGES NETTO
2º Vice-Presidente

LINCOLN B. CAVALCANTE SILVA
1º Secretário

FERNANDA MAZZELLI A. MAIO
2ª Secretária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

RESOLUÇÃO Nº. 005/2014

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VALOR
INSTITUÍDO NA LEI MUNICIPAL Nº
3.390/2012 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário **APROVOU** e o Presidente da Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica reajustado o valor mensal instituído pelo art. 1º da Lei nº 3.390/2012, de 05 de abril de 2012, da seguinte forma:

Parágrafo único – O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, em caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

Art. 2º Para a execução da presente Resolução serão observados os procedimentos previstos na Lei Orçamentária e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 11 de junho de 2014.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da C.M.G.

Projeto de Resolução nº. 009/2014
Autor: Mesa Diretora